



O COMPLIANCE AMBIENTAL E DIREITO DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE DAS TÉCNICAS NOS ABATEDOUROS À LUZ DA SUSTENTABILIDADE

Camila Martins de Oliveira¹
Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos²
Adriana Freitas Antunes Camatta³

Resumo: Os seres humanos estão cada vez mais atentos ao que comem bem como ao processo de produção desses alimentos. Neste novo cenário fica clara a necessidade das empresas alimentícias, especialmente o agronegócio, procurarem formas de desenvolvimento e manutenção de suas atividades preservando suas imagens no mercado ao mesmo tempo que garantam a qualidade de seus serviços em conjunto com boas práticas empresariais no que tange à sustentabilidade. Neste sentido o programa de *compliance* ambiental pode nortear as técnicas utilizadas dentro do processo completo da indústria da carne. A vertente metodológica empregada foi a jurídico-dogmática, com raciocínio hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: *Compliance* ambiental; Direitos dos Animais; Sustentabilidade; Abatedouros; Técnica.

ENVIRONMENTAL COMPLIANCE AND ANIMAL LAW: AN ANALYSIS OF TECHNIQUES IN SLAUGHTERHOUSES IN THE LIGHT OF SUSTAINABILITY

Abstract: Human beings are increasingly aware of what they eat as well as the process of production of these foods. In this new scenario, the need for food companies, especially agribusiness, to look for ways to develop and maintain their activities is clear, preserving their images in the market while ensuring the quality of their services together with good business practices regarding sustainability. In this sense, the environmental compliance program can guide the techniques used within the entire meat industry process. The methodological approach used was the legal-dogmatic approach, with hypothetical-deductive reasoning.

Keywords: Environmental compliance; Animal Rights; Sustainability; Slaughterhouses; Technique

1 INTRODUÇÃO

Felizmente o universo empresarial bem como os consumidores atentos não têm admitido mais empresas que atuem com más práticas nos processos que envolvem a alimentação, principalmente aquela que tem como base a carne.

¹ Doutoranda Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora e Advogada. E-mail: oliveira_camilam@yahoo.com.br

² Doutoranda Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora e Advogada. E-mail: gabrichfreire@gmail.com

³ Doutoranda Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora e Advogada. E-mail: adriana.camatta@domhelder.edu.br





Alguns motivos para essa vigilância frequente estão relacionados ao desenvolvimento das noções de sustentabilidade, à própria qualidade alimentar, à necessidade de implementação de boas técnicas que coadunem com a ética ambiental bem como o fortalecimento dos direitos dos animais.

Assim, partindo da justificativa supracitada, o presente artigo buscará responder ao seguinte problema de pesquisa: O *compliance* ambiental pode contribuir para a efetivação do bem-estar animal no ambiente de abatedouros de forma sustentável?

Para tanto, o artigo se desenvolverá em duas partes distintas, além desta introdução e considerações finais. A primeira parte buscará demonstrar a incidência do *compliance* como instrumento de ética e boa gestão empresarial, oportunidade em que será apresentada a evolução desse tipo de programa ao longo dos séculos XX e XXI. Além disso, o capítulo discutirá as principais características do *compliance* ambiental e será desenvolvida uma análise acerca da possibilidade deste ser utilizado em relação aos direitos dos animais.

O próximo capítulo abordará a questão da técnica e a sustentabilidade nos abatedouros, deixando claro que os procedimentos técnicos-científicos dispostos no *compliance* ambiental podem evitar maior sofrimento no processo completo de abate animal, isto é, desde seu nascimento até sua morte.

Para dar maior concretude à pesquisa, ainda no referido capítulo, será realizada também uma análise das técnicas de abate animal utilizadas em abatedouros brasileiros bem como das normas que regulamentam o processo, principalmente as instruções normativas emitidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As considerações finais, por sua vez, serão apresentadas em capítulo a parte.

A hipótese da pesquisa será a de o *compliance* ambiental é um importante instrumento empresarial para minimizar o sofrimento animal dentro dos processos técnicos na indústria da carne, de modo que a priorização de mecanismos de abate que levem em conta o bem-estar animal é uma questão que vai além da questão de lucratividade e imagem nos negócios, pois perpassa também pelos direitos dos animais bem como pela sustentabilidade.

A metodologia utilizada, será a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico e de dados. O método é hipotético-dedutivo.

2 O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE ÉTICA E BOA GESTÃO EMPRESARIAL





No século XX bem como no XXI as empresas ganharam cada vez mais força dentro da dinâmica de negócios e movimentação do capital econômico a nível local e global e, neste sentido tornou-se importante definir padrões de comportamento empresariais que buscam garantir a incidência de boas práticas capazes tanto de reduzir e solucionar os conflitos de interesses jurídicos e extrajurídicos, principalmente por meio da prevenção, quanto de guiarem uma boa gestão social corporativa.

Neste sentido, os programas de *compliance* têm se tornado cada vez mais um importante instrumento em busca de uma gestão corporativa eficiente e coerente com as demandas que o mercado exige para a sobrevivência no mundo negocial.

O termo *compliance* advém do verbo inglês *comply* que numa tradução simples e objetiva significa cumprir, obedecer ao que foi determinado e foi muito utilizado nos Estados Unidos a partir da década de 1950, mais especificamente em 1977 com o Foreign Corrupt Protection Act (FCPA) após o famoso escândalo de Watergate. No entanto, cabe ressaltar que mesmo antes desse período já podiam ser vistas situações de existência de *compliance*.⁴

Compliance ou conformidade como preferem alguns foi bem definida por Oliveira, Costa e Silva:

Por intermédio do compliance, a pessoa jurídica cria internamente um conjunto de normas e procedimentos, com a finalidade de alcançar e manter maior grau, de conformidade com os sistemas normativos a que está sujeita em suas atividades, como os sistemas jurídico, ético e técnico-científico. Assim, a pessoa jurídica estabelece critérios substantivos e formais de prevenção, controle e responsabilização de práticas inadequadas e de potencial repercussão negativa interna e, sobretudo, externa. Nesse sentido, o compliance resulta em maior accountability e responsiveness da atividade empreendedora, o que, de alguma maneira, contribui para a sua higidez e eficiência funcional e finalística. (OLIVEIRA; COSTA; SILVA, 2018, p. 54)

“Em linhas gerais, consiste no dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei.” (ASSI, 2018, p. 19)

⁴ Marcos Assi noticia que já em 1960 a “Securities and Exchange Commission (SEC) passou a insistir na contratação de oficiais de conformidade (compliance officers), justamente para a criação de procedimentos internos de controles, capacitação de pessoal e na implementação de monitoração das operações, com o objetivo de auxiliar as áreas de negócios a obter a efetiva supervisão, portanto, o mercado financeiro acabou sendo o primeiro setor a exigir a regulamentação das empresas para obter credibilidade dos investidores e dar segurança às ações.” (ASSI, 2018, p. 21)



Seu objetivo é garantir a integridade dos negócios por meio da adequação das normas e condutas internas e externas com as regras, legislação e outros atos normativos que disciplinem a área de atuação da empresa. Na prática é fazer com que a governança corporativa possa servir “como fator de prevenção e de correção eficiente de problemas normativo-institucionais que, uma vez ocorrendo, podem interferir substancialmente na sustentabilidade setorial ou até global do empreendimento.” (OLIVEIRA; COSTA; SILVA, 2018, p. 58)

É importante salientar que o *compliance* costuma caminhar junto ao Código de Ética ou de Conduta da Empresa⁵, por isso a palavra ética aparecerá por diversas vezes dentro desse texto.

No Brasil, um marco legal importante⁶ sobre *compliance* é a Lei 12.846/13 conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa a qual prevê já em seu artigo 1º a “responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”. (BRASIL, 2013)

Na lei há uma definição legal do termo como percebe-se no artigo 41:

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (BRASIL, 2013)

A lei em comento aumenta o nível de responsabilização empresarial fazendo com que as empresas tenham que investir em sistemas de prevenção, contenção e gerenciamento dos mais diversos tipos de riscos durante toda a cadeia de negócios.

2.1 *Compliance* ambiental

⁵ Um exemplo é o Programa de Compliance da Votorantim Cimentos no qual já na cartilha elaborada pela equipe de Compliance deixa claro que esta fora elaborada com base no Código de Conduta da empresa. *Vide:* <https://www.votorantimcimentos.com.br/institucional/compliance-codigo-de-conduta/>

⁶ Importante lembrar que já existiam leis anteriores no combate à corrupção, mesmo que de forma mais indireta. *Vide:* Lei 9.613/98 que além de dispor dispõe sobre crimes de lavagem e ocultação de bens entre outros cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); Lei 11.638/2007.



Utilizado muitas vezes como ferramenta de combate à corrupção, com o fim de evitar quaisquer abusos e ilegalidades principalmente no setor público, o *compliance* também se mostra muito valioso para alcançar benefícios como a gestão ética das questões ambientais dentro do setor privado. Trata-se de verdadeira manifestação da responsabilidade social corporativa e aí resta incluída a responsabilidade empresarial em prol da manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesta linha: “O coletivismo passa a ocupar parte do espaço constitucional em detrimento do individualismo, o que enseja a implementação de um Estado Socioambiental que tenha como complemento a Ética Ambiental.” (OLIVEIRA, 2013, p. 11)

Quando uma marca investe em *compliance* ambiental ela atua de forma a minimizar os riscos por meio da criação de programa de integridade que seja capaz de indicar a todos os envolvidos de alguma forma com a empresa quais são os mecanismos que devem ser utilizados para uma gestão legal e ética. Além disso o programa deve ser capaz de dar aos gestores, principalmente ao *compliance officer*⁷, meios de verificar se tudo está conforme o planejado ou se algo está fugindo da boa governança corporativa.

No *compliance* ambiental a preocupação com prevenção e precaução torna-se maior ainda que no *compliance* dito geral, já que é possível afirmar que esses dois princípios são de suma relevância quando se fala em desenvolvimento sustentável.

Os pilares do *compliance* têm como benefício estabelecer uma divisão de responsabilidades e prioridades. Acreditamos que um processo alinhado com controles internos e *compliance* facilita o gerenciamento do negócio e deixa os procedimentos operacionais como base para uma gestão de riscos próxima à realidade da organização. (ASSI, 2018, p. 31)

Alguns pilares dos programas de *compliance* são formados a partir das ideias de prevenção, detecção e solução do problema, o que se mostra muito útil à questão ambiental como será visto ao ser analisada a questão da técnica neste artigo.

2.2 *Compliance* e direito dos animais

⁷ Compliance Officer, ou numa versão em português, o oficial de conformidade é o gestor do programa de *compliance* de uma empresa. Consiste na prática no profissional, interno ou externo, que deverá zelar pelo cumprimento cartilha do programa e, se for o caso, apontar possíveis falhas na observância das regras.



Pessoas querem se relacionar, investir, adquirir produtos, negociar com empresas que tenham boas práticas, isto é, agem de forma ética e alcançam uma boa imagem. Fica muito claro hoje que o ser humano busca a cada dia interagir, das mais variadas formas, com instituições, e aí está incluído o universo empresarial, que tenham valores parecidos com os seus. Mas alcançar uma boa imagem não é algo que se obtém somente com boas e caras campanhas de marketing, pois o consumidor está cada vez mais atento às práticas internas das empresas.

Quando se vê na Internet que determinada empresa deixou com que o seu segurança matasse um cachorro que buscava abrigo para a chuva dentro do estabelecimento ou que uma loja comprava animais derivados do tráfico de seres vivos para posterior venda, já aparecem obstáculos morais para que o consumidor negocie com a essa marca, esse estabelecimento comercial. No entanto, dentro da perspectiva de direitos dos animais, o que significa agir de forma correta, de forma ética dentro da indústria de produção de carne?

Não será abordado neste texto questões que envolvam a não utilização de animais para consumo humano, visto não ser o objetivo de debate neste momento. Assume-se aqui que a maior parte dos brasileiros consomem proteína animal derivada do abate e é preciso encontrar formas de mitigar o sofrimento imposto aos animais, mesmo que um dos caminhos seja um olhar mais atento para a própria boa imagem empresarial.

Para entender o que pode ser considerada uma boa conduta dentro do programa de *compliance* ambiental, levando em consideração o direito dos animais e um caminho de sustentabilidade, é preciso identificar dentro do contexto brasileiro de abate de animais quais técnicas proporcionam maior qualidade de vida e menos sofrimento ao animal no momento da morte. Tal ponto será objeto de análise no tópico 3, mas antes se faz necessária a análise do porquê é extremamente vantajosa, sob as mais diversas óticas, para a empresa que esta tenha uma gestão ética em torno do procedimento completo de abate de animais, desde o nascimento até a morte deste ser vivo.

É nesta seara que o programa de *compliance* ambiental pode favorecer a marca e ao mesmo tempo gerar bem-estar aos animais, uma vez que além do respeito ao Direito também é necessária a obediência aos parâmetros éticos.

Desse modo, há um conjunto de normas e de processos que a atividade privada pode internalizar, mesmo que não previstos no Direito. Normas para aprimorar o grau de resposta (responsiveness) das expectativas e demandas éticas e técnico-científicas



são, via de regra, relevantes para a própria sustentabilidade da atividade empreendedora; especialmente num ambiente social repleto de meios de intercomunicação instantâneos, como as redes sociais. (OLIVEIRA; COSTA; SILVA, 2018, p. 54)

O *compliance* ambiental, como visto anteriormente dentro do programa de conformidade, pode ser capaz de dignificar por meio de posturas éticas o processo de abate dos animais. Em termos práticos, o previsto no programa pode influenciar o exercício da atividade empresarial em todos os seus pontos, inclusive no tratamento dos animais.

Nesta esteira, Assi define muito bem como podem ser as práticas dentro do *compliance*:

O *compliance* é sobre as pessoas, sejam elas decisores, gestores ou colaboradores, que devem pautar suas ações na responsabilidade corporativa, escolhendo, sempre, fazer o que é certo até que este comportamento se naturalize – seja nas condutas mais simples (relacionadas a hábitos e vestimentas), seja nas que impactam diretamente a operação, por exemplo: na implementação de novos produtos e serviços; na implementação de tecnologias; nos sistemas de produção e distribuição; nas relações com fornecedores, parceiros e clientes; com o poder público, a sociedade e o meio ambiente. (ASSI, 2018, p. 25)

De maneira objetiva e simplificada, tendo em vista que este não é o ponto central desse trabalho, a ética ambiental, principalmente no que diz respeito à relação do homem com os animais, merece ser objeto de breve análise pois acarreta influência direta no tratamento que os animais recebem no ambiente da indústria da carne.

O modelo puramente antropocêntrico, no qual o homem reafirma sua posição de superioridade em relação aos demais seres existentes no mundo, que tentou ser justificado em várias passagens da humanidade por diversos filósofos como Aristóteles, Descartes e Francis Bacon, não merece acolhida no sistema atual. Seu declínio é perceptível a partir de 1543 a partir da confirmação da tese heliocêntrica e a frustração da expectativa humana de se considerar o centro do sistema.

Alguns fatores acentuaram a crise do modelo antropocêntrico mais radical como os crescentes danos ao meio ambiente, o fortalecimento dos movimentos de defesa do ambiente e dos animais e, até mesmo a evolução da ciência de forma a comprovar a semelhança genética entre as espécies sencientes. (SINGER, 2002)

Assume importância neste contexto relacionado ao tratamento dado aos animais dentro do ambiente de abate o prisma antropocêntrico mitigado ou as vertentes biocêntricas.



Claramente se for adotada uma corrente biocêntrica a questão de utilização do programa de *compliance* ambiental nos abatedouros será guiada não só pela implementação de boas práticas em todo o processo, mas pode chegar até mesmo a questionar a existência dessa indústria pelo abolicionismo animal. Neste sentido, a adoção da ecologia profunda não se mostra inviável para o debate deste trabalho. Opta-se pela corrente biocêntrica do bem-estarismo pela qual o ser humano deve ao utilizar animais evitar quaisquer sofrimentos desnecessários.

Importante lembrar que cada empresa terá um programa de *compliance* com pontos de prevenção e precaução específicos para suas demandas. Cada empresa é única, pois segue seu próprio modelo de negócio, e isso ocorre também nos abatedouros. No entanto, a busca pelo tratamento ético em todo o procedimento de abate é requisito indispensável dentro desse modelo de integridade corporativa. Com a implementação do *compliance* os empregados passam a saber e são orientados a cumprirem regras de condutas no tratamento dos animais, o que é garantia tanto para que a empresa não seja responsabilizada por infrações quanto para que por meio das boas práticas a marca se torne cada vez mais atrativa ao consumidor.

3 A TÉCNICA E A SUSTENTABILIDADE NOS ABATEDOUROS

Um *compliance* ambiental que contemple disposições sobre o bem-estar animal deve se preocupar não só com as questões legais e infralegais que norteiam a atividade empresarial, a fim de evitar o cometimento de atos lesivos contra o meio ambiente, mas também com os procedimentos técnicos-científicos capazes de minimizar a dor dos animais no processo de abate num contexto de busca pela sustentabilidade por meio da ética ambiental.

Nesse contexto, e antes mesmo de uma análise específica sobre a sustentabilidade nos abatedouros, necessária se faz uma reflexão acerca do próprio conceito filosófico de técnica e de como esse conceito impacta na questão do *compliance* ambiental.

Apropriar-se da técnica sempre foi um dos maiores desejos da humanidade. Da mitologia de Prometeu aos dias atuais, ter domínio sobre a técnica sempre foi sinônimo de poder. Entretanto, a técnica também foi capaz de aflorar o dualismo homem x animal. Esse dualismo tem início na própria ideia de instinto animal: apesar de o senso comum colocar humanos acima de animais em termos de domínio, uma análise mais precisa da expressão *instinto* demonstra justamente o contrário, pois o ser humano somente conquistou esse



domínio sobre os animais a partir da técnica. Assim, Umberto Galimberti ao abordar a temática aduz que

De fato, diferentemente dos animais, o homem só dispõe de genéricas e imprecisas pulsões e não daqueles instintos que, articulando um determinado modo de ser no mundo, garantem a todas as espécies animais a própria sobrevivência. Com efeito dessa carência, o homem, para viver, é obrigado a construir um conjunto de artifícios (ou técnicas) capazes de suprir a insuficiência desses códigos naturais que, para os animais, são os instintos (GALIMBERTI, 2006, p. 75-76).

Essa tese, defendida pelo autor e por outros autores como Platão, é uma tese antiga, que afirma que “a técnica é condição da existência humana” (GALIMBERTI, 2006, p. 76), e foi compartilhada por várias culturas, como a cristã e a iluminista. A partir dessa noção, é possível compreender a necessidade que o ser humano possui de cada vez mais se aperfeiçoar tecnicamente.

Entretanto, esse aperfeiçoar técnico levou a um questionamento acerca da posição da natureza nessa relação. Esse questionamento ocorre a partir do modelo de visão de mundo adotado. Nesse sentido, há dois principais modelos que influenciam diretamente a relação homem-natureza: a visão de mundo grega e a visão de mundo hebraica. Mesmo trazendo importantes diferenças entre si, tais visões concordam ao excluir a natureza da esfera ética, que estaria limitada apenas à regulação das relações entre seres humanos, não encontrando espaço para regular as relações que envolvessem os entes naturais. Assim, para os gregos a natureza possuía uma ordem imutável, ou seja, que não poderia ser violada por nenhuma ação humana; ela possuía suas normas, limites insuperáveis que deveriam ser observados pelo próprio ser humano, como suprema lei. Daí a afirmação de que a natureza “não se enquadra dentro das responsabilidades éticas do homem, porque o homem não é medida, mas é medido pela ordem cósmica, na qual se expressa aquele *Lógos* no qual as *leis* dos homens deverão se inspirar” (GALIMBERTI, 2006, p. 541, grifos do autor).

Já a visão hebraica se traduz na concepção judaico-cristã da natureza, que a considera uma terra a ser dominada. Essa ideia é retirada da leitura do texto Bíblico que considera a natureza como efeito da vontade de Deus que a criou e do ser humano a quem foi entregue. A natureza, nessa concepção, “não é mais expressão da ordem imutável da *necessidade*, mas domínio de uma *vontade*; seu significado não é mais *cosmológico*, mas *antropo-teológico*; por ordem de Deus, ela depende do homem feito à imagem e semelhança de Deus” (GALIMBERTI, 2006, p. 543, grifos do autor). Essa visão fortemente ligada a um



aspecto antropocêntrico da natureza, corroborou o sucesso técnico-científico por muito tempo, e reforçou o afastamento do aspecto ético em relação à própria natureza.

A concepção judaico-cristã de natureza foi utilizada por muitos teóricos durante muito tempo, entretanto, Hans Jonas propõe uma teoria que busca indicar caminhos para a superação do pressuposto antropocêntrico adotado até então, de maneira a conferir à natureza uma dignidade teleológica de *fim em si mesma*. Apesar de a ideia de “fim em si mesmo” não ser de Jonas, mas de Kant, a sua inovação é aplica-la à natureza, pois Kant a restringia ao ser humano, concebendo a natureza como simples meio à sua disposição. Apesar de importante para traçar um novo caminho, a visão de Jonas não foi capaz de superar o antropocentrismo até então adotado, pois sua via só deslocou a “responsabilidade do indivíduo para a coletividade, mas com esse deslocamento não se sai do horizonte *antropocêntrico*, dentro do qual o problema não se resolve, porque o fazer técnico há tempo ultrapassou esse horizonte” (GALIMBERTI, 2006, p. 551). A técnica nasce e se desenvolve no antropocentrismo, mas ironicamente, nesse cenário o ser humano acabou se tornando material da própria técnica.

Não se pode, todavia, permanecer nessa perspectiva. Uma visão de técnica que se reduza a ameaça da relação homem-natureza acaba por levar a situações inaceitáveis de desrespeito aos animais em nome de uma suposta superioridade humana. A mudança efetivamente ganha força com a fórmula baconiana *scientia est potentia*, que trouxe a noção de que não há “mais o poder do homem sobre a natureza, mas o *poder da técnica sobre o homem e sobre a natureza*” (GALIMBERTI, 2006, p. 552). Hoje a técnica figura como mediadora da relação homem e natureza, pois a própria salvaguarda da natureza só é possível mediante o uso da técnica. Trazendo esse pensamento para a questão animal, uma reflexão merece destaque:

(...) a extrema degradação de seres vivos transformados em máquinas de botar ovo ou produzir carne, tirados de seu ambiente natural, submetidos a iluminações artificiais, alimentados automaticamente, desprovidos sensorialmente, é a prova mais evidente de como a assistência técnica à natureza desvirtua a natureza e marca a abissal distância que hoje separa a técnica do seu antigo enraizamento natural. Mas hoje, também a natureza, por efeito do incremento demográfico exponencial, talvez tenha superado o seu limite biológico e, sem a intervenção da técnica, não esteja em condição de prover às suas próprias criaturas. (...)” (GALIMBERTI, 2006, p. 555).



Essa reflexão é importante para o contexto do *compliance* ambiental, pois coloca em evidência dois problemas que devem ser enfrentados: de um lado, a necessidade de prover a alimentação humana, e de outro, o respeito aos animais que proverão esse sustento.

A saída ao problema aqui apresentado, necessariamente perpassará pelo uso da técnica. Mas, afinal, como a técnica é aplicada aos abatedouros?

3.1 As técnicas de abate animal utilizadas em abatedouros brasileiros

Segundo dados do estudo “O agro no Brasil e no Mundo: uma síntese do período de 2000 a 2020”, elaborado pela Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas (Sire) da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária), sobre as exportações do Brasil nas duas últimas décadas, o país atualmente possui o “maior rebanho bovino do mundo e é o maior exportador dessa carne” (EMBRAPA, 2021). Em relação à produção de frango, o Brasil possui o 4º maior rebanho de galináceos do mundo, correspondendo a 5,6% do total em 2020. Já em relação aos suínos, o país alcançou a 3ª posição mundial em 2020, com 4,4% da produção (EMBRAPA, 2021).

Em 2020, o rebanho bovino brasileiro foi o maior do mundo, representando 14,3% do rebanho mundial, com 217 milhões de cabeças, seguido pela Índia com 190 milhões de cabeças. Apesar de o país ser o maior produtor de bovinos do mundo, ao adicionarmos a produção de aves e de suínos, o país passa a ocupar a terceira posição mundial no mercado internacional, com uma produção que corresponde a 9,2%, em 2020, ou 29 milhões de toneladas, atrás da China e dos Estados Unidos (EMBRAPA, 2021).

Esses dados demonstram a importância econômica que os animais destinados ao abate ocupam no Brasil e a urgência de se discutir as condições a que tais animais são submetidos no momento do abate. Essa discussão precisa levar em conta o próprio bem-estar animal (pois o abate – considerado em todo o seu ciclo – não pode ser visto como sinônimo de sofrimento) e também questões ambientais, ligadas principalmente à sustentabilidade.

Em primeiro lugar, é preciso compreender como ocorre o processo de abate, suas etapas e impactos. A preocupação com o bem-estar animal não pode estar restrita ao momento do abate em si, pois o período pré-abate possui importância crucial nesse aspecto. Esse período engloba os dias que antecedem o momento do abate do animal no frigorífico e, em termos de produção, é crucial para a obtenção de uma carne de qualidade. Não há um consenso sobre quando exatamente começa o período pré-abate, assim, Pinho *et al.* (2021)



apresentam alguns períodos que são considerados pré-abate: a) os 30 dias que antecedem o abate no frigorífico; b) o período de agrupamento dos animais e confinamento, não se expressando em dias ou; c) o momento de embarque dos animais na fazenda. Independentemente do período considerado, o pré-abate é um momento de estresse para o animal, que pode desencadear reações químicas capazes de alterar a qualidade da carne produzida.

(...) o estresse de qualquer tipo (transporte, manejo, presença de estranhos, colheita de sangue, doença, medo, etc.) aumentará marcadamente a concentração de cortisol (EDWARDS et al., 1987 apud MACEDO *et al.*, 2012), em especial na fase *ante mortem*, irá desencadear reações que podem alterar a conversão normal do músculo em carne e resultar em *rigor mortis* atípico, interferindo diretamente na qualidade da carne.

Isto porque, animais em estresse apresentam aumento da temperatura corporal, glicólise rápida (queda do pH), rápida desnaturação proteica e um rápido estabelecimento do rigor mortis. A combinação desses acontecimentos altera a conversão normal do músculo em carne, ficando a carne mais dura e escura (GOMIDE *et al.*, 2014 apud ALVES *et al.*, 2019). (PINHO *et al.*, 2021).

Mesmo que a justificativa para o cuidado animal seja bastante utilitarista⁸, não se pode negar que é um passo importante para a sua proteção. Dessa forma, no momento pré-abate devem ser priorizados um ambiente físico sadio, que proporcione ao animal um espaço adequado e limpo, para evitar doenças e disputas territoriais. Também é preciso que o local tenha a sua temperatura controlada, já que a variação extrema de temperatura é um dos principais fatores causadores de estresse animal, além do estabelecimento de um sombreamento adequado – artificial ou natural – e alimentação balanceada. Outro ponto crucial para o bom manejo animal está diretamente relacionado às pessoas que irão lidar com os animais, pois é preciso que sejam profissionais preparados, que compreendam a própria fisiologia animal e saibam agir de maneira adequada (PINHO *et al.*, 2021). Sabe-se que o manejo pré-abate é naturalmente estressante, porém, se os cuidados forem tomados, esse nível de estresse pode ser diminuído significativamente e o bem-estar animal garantido.

O ponto fundamental do processo, todavia, está no momento do abate, pois é nessa hora que o sofrimento animal pode alcançar os maiores níveis e o bem-estar pode ser completamente comprometido. Nesse sentido, o Ministério da Agricultura, Pecuária e

⁸ Neste ponto é preciso reforçar que o presente artigo não abordará a questão da senciencia animal, por entender ser um tema que merece atenção especial.



Abastecimento (MAPA) emitiu algumas instruções normativas abarcando a questão, a IN 3/2000, a IN 56/2008 e a IN 12/2017.

A Instrução Normativa 3/2000, aprova o regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, define como procedimentos de abate humanitário o “conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria” (MAPA, 2000). Para garantir o abate humanitário, a IN apresenta alguns métodos de insensibilização (de acordo com a IN, a insensibilização é o “processo aplicado ao animal, para proporcionar rapidamente um estado de insensibilidade, mantendo as funções vitais até a sangria”), que se classificam em: mecânico, elétrico e método de exposição à atmosfera controlada.

O método mecânico se subdivide em percussivo penetrativo, que utiliza uma pistola com dardo cativo que penetra no córtex cerebral do animal, por meio da região frontal; e em método percussivo não penetrativo, onde se utiliza a pistola que provoque o golpe mecânico. Já o método elétrico (ou método elétrico eletronarcose), utiliza eletrodos que devem ser colocados de modo a permitir que a corrente elétrica atravessasse o cérebro, mantendo os animais em estado de inconsciência até o momento da sangria. Por fim, pelo método da atmosfera controlada a “atmosfera com dióxido de carbono ou com mistura de dióxido de carbono e gases do ar onde os animais são expostos para insensibilização deve ser controlada para induzir e manter os animais em estado de inconsciência até a sangria, sem submetê-los a lesões e sofrimento físico” (MAPA, 2000).

Todos os métodos acima, se corretamente utilizados, procuram garantir o maior bem-estar aos animais no momento do abate. Além disso, a IN estabelece outros requisitos que devem ser observados pelos abatedouros no momento do abate, para que seja considerado um abate humanitário.

Já a IN 56/2008, estabelece “os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM, abrangendo os sistemas de produção e o transporte” (MAPA, 2008). Para cumprir com seu objetivo, a IN elenca em seu artigo 3º alguns princípios que devem ser observados a fim de garantir o bem-estar animal:

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal, sem prejuízo do cumprimento, pelo interessado, de outras normas específicas:



- I - proceder ao manejo cuidadoso e responsável nas várias etapas da vida do animal, desde o nascimento, criação e transporte;
- II - possuir conhecimentos básicos de comportamento animal a fim de proceder ao adequado manejo;
- III - proporcionar dieta satisfatória, apropriada e segura, adequada às diferentes fases da vida do animal;
- IV - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente aos sistemas de produção das diferentes espécies de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;
- V - manejar e transportar os animais de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento desnecessário;
- VI - manter o ambiente de criação em condições higiênicas. (MAPA, 2008).

Por fim, a IN 12/2017 estabelece as “normas para o credenciamento de entidade para realizar o Treinamento em Manejo Pré-abate e Abate de Animais com fins de capacitar e emitir Certificado de Aptidão dos responsáveis pelo abate humanitário nos estabelecimentos de abate para fins comerciais” (MAPA, 2017).

Dessa forma, é possível verificar que existem normas que regulam as técnicas utilizadas nesse momento. Resta saber, contudo, se na prática os procedimentos estabelecidos são respeitados e o bem-estar animal garantido pelos estabelecimentos.

Considerando a expressiva produção agropecuária brasileira e a importância econômica que o setor representa para o país, há de se perguntar se as técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realmente são respeitadas na prática. Tal análise é crucial, principalmente levando-se em conta que cada vez mais o consumidor está consciente da importância de valorizar os estabelecimentos que garantam o bem-estar animal. Nesse sentido, o maior problema que pode ser percebido no país é em relação aos abatedouros clandestinos, que são aqueles desprovidos de qualquer tipo de fiscalização. Nesse sentido,

Não existe uma estimativa do total de abate sem qualquer tipo de fiscalização (clandestino) no país. Números do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/ USP, indicam terem sido menores do que 10% no ano de 2012. Já o pesquisador da EMBRAPA João Felipe Cury Marinho Mathias, no trabalho intitulado “A Clandestinidade na Produção de Carne no Brasil”, conclui que especialistas do setor apontam uma clandestinidade entre 30% e 50% e que os cenários construídos por ele a partir de 1996 e dentro do modelo proposto levam a resultados em torno de 40%. Com base nos números do IBGE anteriormente citados, o percentual de bovinos abatidos clandestinamente no ano de 2016 foi de 13,30% (MAGIOLI, 2017).



Em relação ao abate clandestino, além da questão do bem-estar animal, é importante ressaltar que um abate que não siga as normas sanitárias coloca em risco também a saúde humana, pois “cerca de 70% das novas doenças que infectaram os seres humanos nas últimas décadas têm origem animal” (MAGIOLI, 2017), mas isso é tema para outro artigo.

Mesmo em relação aos abatedouros legais e que são fiscalizados, há dificuldade em se encontrar dados que demonstrem claramente o que acontece no interior dos abatedouros. Entretanto, a boa notícia é que, com o aumento da exigência por parte dos consumidores, existem iniciativas que procuram fiscalizar esse processo e certificar os estabelecimentos e produtos que respeitem o bem-estar animal. Nesse sentido, “desde 2009, está presente no Brasil o selo Certified Humane, garantindo que os produtos provenientes de fazendas e granjas adotam critérios rígidos de bem-estar animal” (MAZZON, 2018). Os critérios ou padrões de criação do selo “são estabelecidos e mantidos por um comitê científico formado por 40 profissionais especializados em bem-estar animal de diversos países, dentre os quais quatro brasileiros” (MAZZON, 2018).

Por fim, é importante ressaltar que a aplicação correta das técnicas de abate que priorizem o bem-estar animal também é uma questão de sustentabilidade. Nesse sentido, o relatório “Bem-estar Animal: Contribuindo para o Desenvolvimento Sustentável”, produzido pela Word Animal Protection, avalia a importância do bem-estar animal para o alcance das metas de desenvolvimento sustentável propostas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O relatório concluiu que a temática está relacionada a ao menos 9 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que é possível relacionar ao menos 5 situações à questão do bem-estar animal e técnicas de abate: “Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS 2); Saúde e Bem-Estar (ODS 3); Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8); Indústria Inovação e Infraestrutura (ODS 9); e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12)” (WAP, 2021).

Em relação ao ODS citados, é importante citar que dados do Relatório relativos ao ODS 2 afirmam que a pecuária apresenta “relevância para cerca de 70% da população mais vulnerável do mundo, em que animais de produção são criados como fonte de renda e em muitos casos de subsistência” (WAP, 2021). Ao se considerar a adoção de boas práticas de produção e práticas de bem-estar animal, há um potencial para a melhora da produtividade, geração e emprego e renda, fortalecimento da capacidade de adaptação às mudanças climáticas, eventos extremos e outros desastres, além da redução das perdas no processo



produtivo dos animais, da garantia da segurança alimentar e nutricional e da melhora na qualidade dos alimentos de origem animal (WAP, 2021).

Além disso, merece destaque ainda o ODS 3, sobre saúde e bem-estar. De acordo com dados do Relatório supracitado, “estima-se que entre 25 e 30% das perdas na produção animal ocorram devido a doenças crônicas e epidêmicas” (WAP, 2021), sem contar que muitas dessas doenças são capazes de afetar diretamente a saúde humana. O “uso indiscriminado de antibióticos na produção pecuária, muito usado para acelerar o crescimento dos animais, apresenta-se como um dos principais fatores para o aumento da resistência antimicrobiana” (WAP, 2021), o que é uma ameaça tanto para a saúde humana quanto para os animais, pois aumenta o sofrimento daqueles animais doentes. Infelizmente, a estimativa é que o uso de antibióticos na produção deva aumentar cerca de 70% até 2030 (WAP, 2021). O uso desses antibióticos pode ser significativamente reduzido quando utilizadas técnicas corretas de abate animal visando seu bem-estar.

Dessa forma, a questão da sustentabilidade está totalmente de acordo com a já conhecidas “cinco liberdades” animais, que foram lançadas há mais de 50 anos no relatório “Brambell Report e reelaboradas pelo Farm Animal Welfare Committee, do Reino Unido” (MAZZON, 2018). As cinco liberdades podem ser assim resumidas: “1) estar livre de fome e sede, 2) estar livre de desconforto, 3) estar livre de dor, ferimentos e doenças, 4) ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie e 5) estar livre de medo e de estresse” (MAZZON, 2018). Ao se considerar essas cinco liberdades e aplica-las à questão do abate de animais, aproximam-se todos os conceitos até aqui trabalhados.

A partir disso, fica evidente a importância da adoção do *compliance* ambiental nos abatedouros, a fim de garantir a correta utilização das técnicas que visem o bem-estar animal e, como consequência, melhorar a imagem da empresa perante os consumidores, pois como afirma Mazzon (2018) “as pessoas, que na sua maioria vivem em cidades, estão cada vez mais interessadas em saber de onde vem o seu alimento e, com isso, mais conscientes sobre a importância do tratamento compassivo dos animais”. Hoje os consumidores “estão se preocupando mais com a forma com que os animais produzem a carne, os laticínios e os ovos. Ainda, como são criados e tratados e esse processo é irreversível. É a evolução ética da sociedade” (MAZZON, 2018).



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consumidores cada vez mais conscientes e exigentes em relação ao bem-estar animal obrigam as empresas a reverem seus conceitos. Se o próprio bem-estar animal não é capaz de por si só alterar as práticas empresariais, certamente a imagem da empresa perante o consumidor é um fator crucial e decisivo para a mudança de hábitos.

A expressiva produção de carne brasileira, o aumento da exportação e do consumo animal não podem ser considerados meros dados técnicos. A preocupação com o bem-estar animal envolve toda a cadeia produtiva, e a questão do abate merece a devida atenção.

O domínio das técnicas corretas nesse ponto, é fundamental para a concretização desse bem-estar, mas esse domínio técnico perpassa por pontos que vão desde o treinamento dos colaboradores da empresa até a fiscalização pelos órgãos competentes. Contudo, como acima apresentado, o *compliance* ambiental pode ser uma interessante saída para fomentar as boas práticas nos abatedouros.

O uso correto das técnicas de bem-estar animal nos abatedouros, além de contribuir para as boas práticas empresariais, também impacta na questão da sustentabilidade. Ao menos cinco dos ODS podem ser diretamente impactados pelo uso de tais técnicas, que vão beneficiar o meio ambiente, os animais e também os seres humanos.

Acredita-se, assim, que a utilização do *compliance* ambiental pelos abatedouros possa viabilizar a correta aplicação das Instruções Normativas do MAPA, assegurando o bem-estar animal, evitando abusos e proporcionando uma gestão ética das questões ambientais no setor privado. Trata-se de verdadeira manifestação da responsabilidade social corporativa e aí resta incluída a responsabilidade empresarial em prol da manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, saúde e bem-estar animais.



REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar**. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 15 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613compilado.htm. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Guia – Programas de Compliance – Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial**. Janeiro de 2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

COSTA, Beatriz; OLIVEIRA, Márcio; SILVA, Cristiana Maria Fortini Pinto. O instituto do compliance ambiental no contexto da sociedade plurissistêmica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 51-71, setembro/dezembro 2018. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1396>. Acesso em 14 de set. de 2021.

DA CONCEIÇÃO, Mário Marcos Moreira *et al.* Análise de modos e efeitos de falha em um frigorífico. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n. 6, p. 56106-56131, jun. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/30990/pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

GALIMBERTI, Umberto. **Psiche e Techne: o homem na idade da técnica**. São Paulo: Paulus, 2006.

MAGIOLI, Carlos Alberto. **Abate Clandestino**. 2017. Disponível em: <https://animalbusiness.com.br/colunas/inspecao-e-alimentos/abate-clandestino/>. Acesso em: 02 out. 2021.





MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 3**, de 17 de janeiro de 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 56**, de 6 de novembro de 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-56-de-2008.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 12**, de 11 de maio de 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20212166/do1-2017-05-15-instrucao-normativa-n-12-de-11-de-maio-de-2017-20212095. Acesso em: 02 out. 2021.

MAZZON, Luiz. **Bem-estar animal**: humanização do nascimento ao abate. Disponível em: <https://certifiedhumanebrasil.org/bem-estar-animal-do-nascimento-ao-abate/#:~:text=Os%20consumidores%20est%C3%A3o%20se%20preocupando,ganhos%20de%20efici%C3%A2ncia%20e%20produtividade>. Acesso em: 02 out. 2021.

OLIVEIRA, Camila Martins de. **Patrimônio cultural e proteção ético-jurídica dos animais**: uma análise da ética ambiental e do direito sob a perspectiva do estado sociambiental. 2006. 130f. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte. Disponível em: http://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/arquivos_dissertacoesdefendidas/da727bd98250f18997f267c6c62ac512.pdf. Acesso em: 30 de jun. 2021.

PINHO, Fabiana Homobono de; LEITÃO, Elvio Luciano Corrêa; RIBEIRO, Larissa Freitas. Ações e manejos pré-abate que contribuem para a melhoria da qualidade da carne bovina. **Revista GETEC – Gestão, Tecnologia e Ciência**. v.10, n.30 (2021), p. 108-214. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/getec/article/view/2477>. Acesso em: 02 out. 2021.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 3. ed. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WAP – World Animal Protection (2021). **Bem-estar animal**: contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: https://dkt6rvnu67rjq.cloudfront.net/cdn/ff/aoWwxy39OjpZTC020fYtcu5LhyzUqldVc53qQUkkpxY/1630358211/public/media/Bem-estar_Animal-Contribuindo-para-o-Desenvolvimento-Sustentavel_ok.pdf. Acesso em: 02 out. 2021.